



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE – UFAC
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS DE SAÚDE E DO DESPORTO**

**EDITAL Nº 001/2018
ELEIÇÃO DE COORDENADOR E VICE-COORDENADOR DO CURSO DE
BACHARELADO EM NUTRIÇÃO, BIÊNIO 2018 - 2020**

1. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

A Comissão Eleitoral de Nutrição, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista as disposições contidas no Regimento Geral da UFAC, torna Público o Edital de nº 001/2018, que regulamenta o processo de Eleição de Coordenador e Vice-Coordenador para o biênio agosto/2018 a agosto/2020, Campus de Rio Branco.

O pleito será realizado no dia **13 de agosto de 2018, das 8h às 12h e das 16h às 20h**. A urna será instalada na Sala de Reuniões de Nutrição, localizada no bloco **Lúcia Kiyoko Ozaki Yuyama**, na qual a Comissão Eleitoral recepcionará os possíveis votantes. A votação será direta e secreta, sendo vedado o voto por procuração, e-mail ou pelos Correios.

2. DAS VAGAS

2.1 Uma vaga para o Cargo de Coordenador e Vice-Coordenador do Curso de Nutrição, campus de Rio Branco.

3. DO PERÍODO E LOCAL PARA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

3.1. As inscrições se darão no período de 17 à 24 de julho de 2018.

3.2. Local: Coordenação do referido Curso, das 07h às 13h.

3.3. A inscrição será considerada válida mediante a entrega, em tempo hábil, pelos interessados, da “Ficha de inscrição” da Chapa devidamente preenchida e assinada.

4. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1. Os candidatos deverão inscrever-se mediante requerimento fornecido pela Comissão Eleitoral, disponível no ato da inscrição.

4.2. De acordo com o Artigo 1º da Resolução nº 091/2012, podem se candidatar os professores que satisfaçam todos os critérios abaixo arrolados:

I. Possuir formação acadêmica na área de Nutrição;

II. Ter regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, ou 40 horas semanais, sem outro vínculo empregatício que esteja em efetivo exercício.

III. Formar uma chapa com dois nomes, na qual será indicado o candidato ao cargo de Coordenador e a cargo de Vice-Coordenador.

5. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

5.1. A homologação das inscrições dos candidatos caberá à Comissão Eleitoral no prazo de 48 horas após o encerramento das inscrições, devendo o resultado ser divulgado no mural da Coordenação do Curso, localizado no Bloco de Nutrição Lúcia Kiyoko Ozaki Yuyama, como também, na internet através do site da UFAC.

5.2. Caberá recurso da impugnação da chapa à Comissão Eleitoral no prazo máximo de 24 horas a contar da data da publicação.

5.3. Funcionará o colegiado do Curso de nutrição como instância superior, cabendo a este julgar os recursos e quaisquer outros impasses que se apresentarem durante o pleito eleitoral.

6. DIA, HORÁRIO E LOCAIS DAS VOTAÇÕES

6.1. A votação dar-se-á no dia **13 de agosto de 2018**.

6.2. As urnas serão dispostas das **08:00h às 12:00h e das 16:00h às 20:00h**, na **Sala de Reuniões** do Bloco Nutrição Lúcia Kiyoko Ozaki Yuyama.

6.3. A votação será direta e secreta, sendo vedado o voto por procuração ou pelos correios.

7. DOS ELEITORES

7.1. Estão aptos a votar:

I - Todos os alunos matriculados no Curso de Nutrição, bastando para tanto estar devidamente matriculados no semestre em curso;

II - Todos os docentes que ministram disciplinas no curso durante o ano e/ou integrem como membro titular o Colegiado do Curso.

III – Os funcionários efetivos lotados na Coordenação do Curso de Nutrição.

7.2. Para votar, o eleitor deverá apresentar documento de identificação original com foto.

7.3. Cada eleitor poderá votar uma única vez e em apenas um candidato e seu suplente, respectivamente.

8. DA CAMPANHA ELEITORAL

8.1. Considerar-se-á como campanha eleitoral o período compreendido entre a homologação e a publicação dos pedidos de inscrição de candidaturas até a véspera do dia da votação.

8.2. No período de campanha eleitoral é permitido aos candidatos:

I – Visita às salas de aula, secretaria e sala de professores para distribuição de Plano de Trabalho e apresentação das candidaturas;

II – Reuniões eleitorais para exposição do Programa de Trabalho;

III – Distribuição de folders e folhetos.

8.3. Fica proibida a veiculação de propaganda eleitoral no espaço físico destinado aos serviços administrativos da Coordenação do Curso de nutrição, confecção, utilização e distribuição de camisetas, bonés, canetas ou quaisquer outros brindes e arregimentação de eleitor e a propaganda de boca de urna.

§1º- Qualquer candidato poderá representar à Comissão Eleitoral relatando fatos e indicando provas e pedir a abertura de investigação para apurar condutas em desacordo com as normas da Resolução Nº 091/2012.

§2º- Na apuração de que trata o parágrafo anterior, caberá à Comissão Eleitoral a preparação de pedido de impugnação da candidatura ao Colegiado do Curso.

8.4. Cada chapa poderá indicar até dois fiscais para acompanhar o processo eleitoral, devendo as chapas apresentarem tais condições com um dia de antecedência à Comissão Eleitoral.

8.5. Cada chapa poderá indicar até dois fiscais para acompanhar o processo eleitoral, devendo as chapas apresentarem tais indicações com um dia de antecedência da eleição à Comissão Eleitoral.

9. DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

9.1. A fórmula a ser utilizada para o cálculo a que se refere o item 7.1 será a seguinte:

$$\text{IEC} = \text{VPFC} \times 50\% + \text{VAC} \times 50\%$$

IEC = Índice Eleitoral do Candidato

VPFC = Votos dos Professores e Funcionários ao Candidato

VAC = Votos dos Alunos ao Candidato

9.2. A listagem dos eleitores será elaborada e divulgada pela Coordenação atual do Curso de Nutrição, juntamente com o Núcleo de Registros Acadêmicos (NURCA), contendo docentes, funcionários efetivos e os discentes devidamente matriculados no referido curso.

9.3. Serão considerados nulos os votos que possuam qualquer tipo de rasura ou que identifiquem o eleitor.

9.4. Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos, observada a ponderação estabelecida no Artigo 21 da Resolução nº 091/2012.

9.5. No caso de registro de uma única candidatura observará o quantitativo de votos obtidos pelo candidato em relação ao quantitativo de votos brancos e nulos.

9.6. De acordo com a resolução CONSU Nº 091/10/2012 no seu parágrafo único será convocado um novo processo eleitoral se a somatória do quantitativo de votos brancos e nulos for superior ao quantitativo de votos obtidos pelo candidato, segundo a ponderação do Artigo 21 da Resolução, sendo vedada à aclamação no Colegiado do curso.

9.7. É concedido o prazo de 24 horas, contados da divulgação oficial do resultado, para recurso ou impugnação do resultado, sendo que a Comissão Eleitoral tem prazo igual para analisar e deliberar sobre o recurso, cabendo recurso ao Colegiado do Curso.

10 - DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

10.1. Após a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral, publicará o resultado no mural da Coordenação do curso, no site da UFAC e o encaminhará para homologação no colegiado de curso.

10.2. É concedido o prazo de 24 horas, contados da divulgação oficial do resultado, para recurso ou impugnação do resultado, sendo que a Comissão Eleitoral tem prazo igual para analisar e deliberar sobre o recurso e/ou impugnação, cabendo novo recurso ao colegiado do curso.

10.3. O resultado do processo eleitoral será encaminhado à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) até 48 horas após ser homologado pelo colegiado do curso.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Nenhum candidato poderá ser membro da Comissão Eleitoral.

10.2. No dia da eleição não haverá suspensão das atividades administrativas/acadêmicas.

10.3. Caberá recurso do resultado da eleição registrado na ata de apuração no prazo máximo de 24 horas, sob estrita arguição de ilegalidade, para o Órgão Deliberativo imediatamente superior.

10.4. Na vacância do cargo de Coordenador de Curso, o Vice-Coordenador assumirá, automaticamente, e concluirá o mandato. Na vacância simultânea do Coordenador e Vice-Coordenador, será escolhido, em reunião do Colegiado, um de seus membros

para assumir o cargo de Coordenador do Curso, devendo o mesmo convocar eleições no prazo máximo de 60 dias.

10.5. O formulário de inscrição das Chapas deve ser adquirido na sala de Reuniões do Curso de Nutrição.

10.6. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, e se necessário, pelo Colegiado do Curso de Nutrição.

10.7. Elege-se a sala de Reuniões do Curso de Nutrição, como sede da Comissão Eleitoral.

Bruna da Costa Viana
Membro Docente Titular

Fernanda Andrade Martins
Membro Docente Suplente

Andrea Rodrigues de Jesus Côtá
Membro Técnico Administrativo Titular

Maria Josinéia Arruda Sabóia
Membro Técnico Administrativo Suplente

Naiane Lima Silva
Membro Discente Titular

Alice da Silva Malveira
Membro Discente Suplente